



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20231631 de quantidade.

Contrato Nº 20231631 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DOS POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E CONTAS CONTRATO QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Processo Licitatório n.º 025/2023-SAAE

Pregão eletrônico n.º 010/2023-SRP

Contratada: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DOS POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E CONTAS CONTRATO QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado n.º 20231631.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento dos produtos, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Os serviços desempenhados pelo SAAE dependem de uma série de fatores para atingir sua qualidade máxima, como mão de obra especializada, equipamentos específicos e materiais de ótima qualidade.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA (SAAE) é responsável pela gestão das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Devido ao crescimento populacional, a demanda por serviços de água e esgoto aumentou significativamente, exigindo melhorias e expansões nas infraestruturas elétricas associadas.

Motivos para o Aditivo

Conforme apuração e análise técnica, venho, na qualidade de fiscal do contrato nº 20231631, justificar a necessidade de um aditivo de acréscimo no valor contratado, originalmente firmado em R\$ 4.035.000,00 (quatro milhões e trinta e cinco mil reais).



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Solicitamos a inclusão de um valor adicional de R\$ 934.295,47 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), representando 23,15% do valor inicial, para viabilizar a execução de atividades essenciais e indispensáveis ao pleno atendimento das demandas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Justificativa

1. Instabilidade na Rede Elétrica:

O município de Canaã dos Carajás enfrenta instabilidade significativa em sua rede elétrica, com frequentes interrupções de energia, oscilações de tensão, quedas de fase, entre outros problemas. Essas adversidades têm gerado impacto direto na operação e manutenção dos equipamentos do sistema de abastecimento, exigindo maior atuação das equipes de manutenção e um aumento nos reparos de equipamentos sujeitos a danos decorrentes dessas instabilidades.

2. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

Com a chegada do período chuvoso e o aumento da incidência de raios, torna-se imprescindível garantir que os aterramentos das unidades consumidoras estejam em perfeitas condições de funcionamento. Isso inclui vistorias regulares e manutenções no SPDA, a fim de assegurar a proteção de equipamentos e evitar interrupções ou sinistros causados por descargas atmosféricas.

3. Ampliação do Sistema e Aumento de Demandas:

Durante o último ano, houve um aumento significativo no número de poços integrados ao sistema do SAAE, incluindo poços localizados na zona rural do município. Esse crescimento demandou maior quantidade de reformas em equipamentos como transformadores, bombas e geradores, além de um incremento no volume de mão de obra necessária para atender aos plantões e serviços prestados pelo SAAE.

Diante do exposto, é evidente que o acréscimo de R\$ 934.295,47 é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo SAAE, garantindo a qualidade do atendimento à população e o pleno funcionamento da infraestrutura de abastecimento de água e saneamento do município.

Solicito, portanto, a aprovação do referido aditivo, considerando a relevância das ações descritas para a manutenção e ampliação das atividades do SAAE.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 22 de janeiro de 2025.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649